

PARECER Nº 2125/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 462/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador George Hato, “dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público instalar câmeras de monitoramento e vigilância em áreas de alta incidência de ocorrências policiais no âmbito do Município de São Paulo.”

A propositura estabelece que ficará a cargo do Poder Público a instalação e a manutenção das referidas câmeras de monitoramento e vigilância.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a iniciativa tem por objetivo conferir maior segurança aos cidadãos da Cidade de São Paulo, facilitando a resolução de ocorrências policiais, bem como, diminuir suas incidências nos locais mais recorrentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, nos termos de substitutivo apresentado para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

A iniciativa reveste-se elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos de substitutivo ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com a finalidade de fazer constar prazo, na forma prevista no artigo 2º do projeto original, como segue:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 462/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público instalar câmeras de monitoramento e vigilância em áreas de alta incidência de ocorrências policiais no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica a cargo do Poder Público a instalação e a manutenção de câmeras de monitoramento e vigilância nas áreas em que houver alto índice de ocorrências policiais no Município de São Paulo.

Art. 2º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de outubro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD) - Relator

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB) – Contrario